

## 14 — Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo

- a) Artrite reumatoide e outras poliartrites;
- b) Artroses;
- c) Deformidades adquiridas dos membros;
- d) Lesões da rótula e do joelho;
- e) Doenças sistémicas do tecido conjuntivo;
- f) Doenças da coluna vertebral:
- g) Espondilólises;
- h) Espondilolistesis;
- i) Deformidades vertebrais acentuadas;
- j) Sequelas de fraturas vertebrais;
- k) Vértebras de transição lombossagrada (sacralização e lombarização vertebral);
- l) Espinha bífida;
- m) Outras alterações da coluna causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- n) Doenças ou sequelas de doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- o) Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- p) Complicações ou consequências de atos cirúrgicos que aumentem a probabilidade ou sejam causa de perturbações que diminuem a capacidade para o serviço (presença de material de osteossíntese, âncoras, outros);
- q) Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

## 15 — Doenças do aparelho geniturinário

- a) Doenças glomerulares;
- b) Nefropatias túbulo-intersticiais;
- c) Insuficiência renal crónica;
- d) Litíase urinária;
- e) Doenças da bexiga e uretra;
- f) Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- g) Varicocele ou hidrocele;
- h) Outras doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- i) Doenças da mama causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- j) Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino;
- k) Endometriose;
- l) Prolapso genital feminino;
- m) Fistulas dos órgãos genitais femininos;
- n) Outras doenças do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

## 16 — Malformações congénitas e anomalias cromossómicas

- a) Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado;
- b) Joelhos valgus com afastamento intermaleolar superior a 7 cm;
- c) Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a 10 cm;
- d) Outras malformações congénitas ou anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência.

17 — Outros sintomas, sinais e anomalias clínicas ou laboratoriais  
Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais com significado clínico indefinido e de evolução imprevisível.

## 18 — Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas

- a) Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência;
- b) Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência;
- c) Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência;
- d) Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- e) Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço;
- f) Complicações ou consequências de atos médicos ou cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço.

312087909

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

### Despacho n.º 1916/2019

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e atenta a faculdade que me foi conferida pela Deliberação n.º 1303/2016 de 25 de maio de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, pela Deliberação n.º 141/2017, de 1 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 43, de 1 de março de 2017 e pela Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, todas do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P., subdelego, sem possibilidade de subdelegação:

1 — Quanto às competências constantes na Deliberação n.º 1303/2016, de 25 de maio de 2016:

1.1 — No Coordenador do Núcleo de Veículos, o licenciado Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro, as competências constantes nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.1, na alínea a) do n.º 1.3, e no n.º 1.9;

1.2 — Na Coordenadora do Núcleo de Condutores, a licenciada Carla Alexandra Dias Mariano Pedroso, as competências constantes na alínea b) do n.º 1.3, nas alíneas a) a d) e f) a i) do n.º 1.4, e no n.º 1.9;

1.3 — No Coordenador do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, o licenciado Mário Fernando Madeira Nazaré, as competências constantes no n.º 1.2, nas alíneas a) a l) do n.º 1.5, nas alíneas a) a j) do n.º 1.6, e nas alíneas a) e b) do n.º 1.7 e no n.º 1.9.

1.4 — Nos Delegados Distritais de Santarém e Setúbal, respetivamente, nos licenciados Vitor Lázaro Gomes Palhóco e António Domingos Fernandes Alves Costa, no âmbito da respetiva área territorial, as competências constantes nas alíneas a), b) e d) a h) do n.º 1.1, no n.º 1.3, nas alíneas a) a e) e i) do n.º 1.4, nas alíneas b) a h) e l) do n.º 1.5, nas alíneas a) a d), g) e j) do n.º 1.6, na alínea a) do 1.7, no n.º 1.9, e no n.º 2.2.

2 — Subdelego no Coordenador de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificado em 1.3 do presente despacho, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e na respetiva área de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento, conforme previsto no n.º 2 da Deliberação n.º 141/2017, de 1 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 43, de 1 de março de 2017.

3 — Subdelego, ainda, no Coordenador de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, identificado em 1.3 do presente despacho, as competências constantes nos pontos 1.1 e 1.2 da Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018 e nos Delegados Distritais de Santarém e Setúbal, identificados em 1.4, e no âmbito da respetiva área territorial, as competências constantes nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3 da Deliberação n.º 85/2019, de 21 de dezembro de 2018.

4 — Subdelego no Coordenador do Núcleo de Veículos, identificado em 1.1, a competência para me substituir nas minhas faltas ou impedimentos.

5 — Subdelego ainda nos Coordenadores de Núcleo e nos Delegados Distritais, acima mencionados, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos.

6 — As competências ora subdelegadas referem-se a atividades e processos do âmbito da respetiva unidade orgânica.

7 — A presente subdelegação produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior ao presente despacho.

23 de janeiro de 2019. — A Diretora Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, *Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino*.

312030576

## JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

### Despacho n.º 1917/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunta do meu Gabinete de licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias, para que tinha sido designada através